

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

384ª/03ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

ATA DA 384ª/03 – TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2023, EM FORTALEZA-CE.

Às nove horas e dez minutos do dia treze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a terceira Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice Presidente de Fiscalização José Elielder Clares de Sousa, CRCCE nº-022995/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-016079/O; Marcos Aurélio Tavares, CRCCE-010262/O; Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O; Emanuel Messias Alves de Lima, CRCCE-011810/O, Francisco Ronney Araujo Zuza, CRCCE-CE-027211/O e Valtênir Vitor Nascimento, CRCCE-005236/O bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. O Conselheiro José Elielder Clares de Sousa iniciou a ordem do dia cientificando a câmara sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES. CFC Nº 1.603/20. PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO ELIEZER PINHEIRO.**

PROCESSO Nº: 2023/009448: [REDACTED] - **CONTADOR, CRCCE-015238/O:** Por descumprimento de determinação expressa deste CRCCE, deixando de atender as solicitações da fiscalização previstas no Agendamento Eletrônico nº 7611 - [REDACTED], CE- 001865/O. Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **PROCESSO Nº: 2022/009384:** [REDACTED] - **CONTADORA, CRCCE-013354/O:** Responder pela organização contábil denominada [REDACTED], CE - 001016/O, em condições irregulares perante o CRCCE, sem averbação de alteração contratual. Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA. Processo n º 2022/009404 -** [REDACTED]

-CONTADORA, CRCCE-004907/O - Assumir a responsabilidade técnica da organização contábil [REDACTED], estando a Organização Contábil com registro cadastral baixado. Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e Advertência Reservada, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res21, CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que o responsável legal pela empresa só se regularizou depois do prazo legal de defesa. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo n º 2022/009405 -** [REDACTED], **CRCCE-012632/O -** Assumir a responsabilidade técnica da organização contábil [REDACTED] S/C LTDA., estando a Organização Contábil com registro cadastral baixado. Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais) e pena ética de Advertência Reservada, alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que o autuado só se regularizou depois do prazo legal de defesa. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO VALTENIR VITOR NASCIMENTO. Processo n º 2022/009391 -** [REDACTED] - **CONTADOR, CRCCE-021443/O -** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b"

do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), e pena ética de Censura Reservada, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57 da Res. 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista que o autuado é reincidente quanto à penalidade ética e não se manifestou em nenhuma das oportunidades. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009392 - [REDACTED] - CONTADOR, CRCCE- CE-021451/O-** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil:

[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Advertência Reservada, previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que o responsável legal não se manifestou em nenhuma das oportunidades. Decisão: aprovado por unanimidade.

PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO, Processo nº 2022/009416 - [REDACTED]

[REDACTED] - TÉCNICA EM CONTABILIDADE CRCCE-018038/O - Por descumprimento de determinação expressa deste CRCCE, deixando de atender a fiscalização previstas no Agendamento Eletrônico nº 7303 - [REDACTED]

[REDACTED], CE- 002217/O Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), e pena pética de Advertência Reservada, previstos no art. 27 alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56 e 57, da Res. CFC, 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021, em razão da não regularização da infração, visto que a profissional descumpriu a citada determinação deste CRC.

Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO MARCOS AURELIO TAVARES, Processo nº 2022/009443 - [REDACTED]**

[REDACTED] - CONTADOR, CRCCE-012743/O - Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia nº 0475849-82.2011.8.06.0001. Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e advertência reservada, conforme alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.o da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista que, apesar de ter sido concedido um prazo para a defesa, o autuado não comprovou a realização da perícia para a qual fora nomeado. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009414 - [REDACTED]**

[REDACTED] - CONTADORA- retirado de pauta para realização de diligência no sentido de conceder prazo para atendimento à fiscalização eletrônica tendo em vista problemas no sistema no prazo da defesa. PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO EMANUEL MESSIAS ALVES DE LIMA, Processo nº 2022/009360 - [REDACTED]

[REDACTED] - TÉCNICA EM CONTABILIDADE, CRCCE-025195/O - Deixar de apresentar a escrituração contábil da empresa [REDACTED]. Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), e pena ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, em razão da inércia da profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade.

PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA, Processo nº 2022/009368 - [REDACTED] -

TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CRCCE-018494/O - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada - [REDACTED]

[REDACTED], funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Advertência Reservada, previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res, CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. considerando que não foram adotadas as providências necessárias para regularizar a situação cadastral da [REDACTED]. neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro José Elielder Clares de Sousa, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e quinze minutos do dia treze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e com os demais Conselheiros.

CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA,

CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO

CT MARCOS AURÉLIO TAVARES

CT EMANUEL MESSIAS ALVES DE LIMA

CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA

CT SOLANIA PESSOA VERAS

CT VALTENIR VITOR NASCIMENTO

ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL

MORGANA FEIJÓ DA GAMA

Fortaleza, 13 de abril de 2023.